



**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO 01/2021**

De 31 de março de 2021

08/04/21  
Câmara Municipal de Dumont  
Est. São Paulo  
Encaminhe-se às Comissões

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

**DESPACHO**

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 08.04.21

PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

*“Regulamenta a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas”.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, inciso III, e §1º, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Comunicado SDG nº 035/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Municipal nº 1.733, de 04 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo do julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2019 (processo TC-005099.989.19-6), no sentido de que deverá a Câmara Municipal aprimorar o Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado nº 35/2015,

**SUBMETE** à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Resolução:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



**Art. 1º.** O Sistema de Controle Interno de que trata a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, fica regulamentado por esta Resolução.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont deverá:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV - Em conjunto com os responsáveis pela Administração Financeira do Poder Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- V - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**Parágrafo único.** Além das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017 e no *caput* e incisos deste artigo, o Controle Interno deverá emitir pareceres quadrimestrais, submetendo-os ao Presidente para conhecimento.

**Art. 3º.** Em caso de os relatórios periódicos de que trata o artigo anterior conterem apontamentos de falhas que ensejam ações da Presidência da Câmara Municipal de Dumont ou de demais autoridades ou servidores, os responsáveis deverão responder por escrito em até 05 dias, adotando todos os procedimentos necessários à regularização dos apontamentos.

**Parágrafo único.** A não regularização dos apontamentos de que trata este artigo imporá ao Controle Interno que encaminhe os itens do desacerto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399  
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 08 de abril de 2021.**

**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=

**JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO**  
(Jorge Salomão)  
=1º Secretário=

*Admissa Tou Atestado (Covid-19)*

**MARCIA ROZOLIN**  
=Vice-Presidente=

**FABRÍCIO MIKNEV**  
=2º Secretário=



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



## RESOLUÇÃO Nº 01 / 2021

*(Oriunda do Projeto de Resolução 01/2021)*

**AUTOR:** Mesa Diretora-Ver. Enfermeiro Alex, Jorge Salomão, Marcia Rozolin e Fabricio Miknev.

*“Regulamenta a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas”.*

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Comunicado SDG nº 035/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Municipal nº 1.733, de 04 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo do julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2019 (processo TC-005099.989.19-6), no sentido de que deverá a Câmara Municipal aprimorar o Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado nº 35/2015,

**Art. 1º.** O Sistema de Controle Interno de que trata a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, fica regulamentado por esta Resolução.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont deverá:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV - Em conjunto com os responsáveis pela Administração Financeira do Poder Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- V - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**Parágrafo único.** Além das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017 e no *caput* e incisos deste artigo, o Controle Interno deverá emitir pareceres quadrimestrais, submetendo-os ao Presidente para conhecimento.

**Art. 3º.** Em caso de os relatórios periódicos de que trata o artigo anterior conterem apontamentos de falhas que ensejam ações da Presidência da Câmara Municipal de Dumont ou de demais autoridades ou servidores, os responsáveis deverão responder por escrito em até 05 dias, adotando todos os procedimentos necessários à regularização dos apontamentos.

**Parágrafo único.** A não regularização dos apontamentos de que trata este artigo imporá ao Controle Interno que encaminhe os itens do desacerto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 09 de abril de 2021.

ALEX RÔMUALDO DA SILVA  
=Presidente da Câmara= (2021/2022)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 09 de abril de 2021.

VLADEMIR BOVO  
= Diretor Geral =